

Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

LEI Nº3423/2026 À LEI Nº 3432/2026.	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024.	18
PORTARIA Nº028/2026	19

JANEIRO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 262/2026

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-7350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI** **N°3.423/2026**

Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2024.

Projeto de Lei nº 139/2025  
Autoria: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.273, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o evento ‘Vinde e Vede’, da Comunidade Católica de Embu – Guaçu”

Art. 2º Fica alterado Art. 1º da Lei nº 3.273, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o “Vinde e Vede”, evento da Comunidade Católica de Embu – Guaçu, a ser realizado no mês de Outubro de cada ano, período em que se celebra o Mês Missionário, dedicado a recordar a votação de todo cristão ao compromisso de ser missionário e anunciar o Evangelho”.

Art. 3º Fica alterado Art. 2º da Lei nº 3.273, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, firmar parcerias com as entidades representativas da Comunidade Católica, para promover o evento ‘Vinde e Vede’, com atividades de cunho religioso, social e cultural, abertas à participação de toda a sociedade, incentivando o espírito missionário e a integração comunitária”.

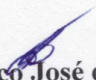
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI** **Nº3.424/2026**

Institui no Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

Projeto de Lei nº 065/2025  
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de prevenir, identificar e combater o tráfico de pessoas em todas as suas formas, bem como promover a proteção e o atendimento humanizado às vítimas.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas observará os seguintes princípios:

- I- Dignidade da pessoa humana;
- II - Respeito aos direitos humanos;
- III - Atendimento humanizado às vítimas;
- IV - Participação e controle social;
- V - Integração com políticas públicas de assistência social, saúde, educação e segurança.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I - Promover campanhas educativas de conscientização sobre o tráfico de pessoas, especialmente em escolas, terminais de transporte e equipamentos públicos;
- II - Capacitar profissionais da rede pública municipal (educação, saúde, assistência social e guarda civil) para identificar possíveis vítimas e proceder aos encaminhamentos adequados;
- III - Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais, inclusive com o Ministério Público, Polícia Civil e Conselhos de Direitos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- IV - Criar canais municipais para denúncia e encaminhamento de casos suspeitos ao CREAS e demais órgãos competentes;
- V- Incentivar ações comunitárias e religiosas de prevenção e acolhimento, com ênfase nas populações mais vulneráveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação:


- I - Criar o "Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", de caráter consultivo, com representação da sociedade civil;
- II - Desenvolver um Plano Municipal de Ações Integradas, com metas e indicadores;
- III - Firmar convênios e termos de cooperação técnica com outros entes federativos e instituições privadas.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos próprios do município, bem como com recursos estaduais, federais ou provenientes de parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.425/2026**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBU-GUAÇU, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº2826 DE 13/07/2015, ALTERADA PELA LEI Nº3017 DE 24/05/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 029/2025  
Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2826 de 13/07/2015, alterada pela Lei nº 3017 de 24/05/2021.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.426/2026**

Dispõe sobre a denominação de Rua Lucio Rodrigues Siqueira à antiga Rua sem nome.


Projeto de Lei nº 152/2025  
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Lucio Rodrigues Siqueira à antiga Rua sem nome.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.427/2026**

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "O Pequeno Príncipe", localizada no Município de Embu-Guaçu, para Escola Municipal "Tuca Mantovani" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 066/2025  
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal "O Pequeno Príncipe", situada na Rua Benedito Fernandes, nº 570 - Centro - Embu-Guaçu - SP, que passará a ser denominada Escola Municipal "Tuca Mantovani".
- Art. 2º A nova denominação deverá ser adotada em todos os documentos oficiais, placas de identificação, registros, materiais escolares, e demais meios de comunicação e divulgação da unidade escolar.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.428/2026**

Denomina de "Cine Teatro José Pires de Albuquerque" o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.

Projeto de Lei nº 158/2025  
Autoria: Vereador Clebinho Jogador

Emenda nº 288/2025  
Autoria: Vereador Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominado "Cine Teatro José Pires de Albuquerque" o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizado no Centro Cultural Municipal, destinado preferencialmente à realização de atividades de exibição cinematográfica, apresentações teatrais, eventos culturais e educativos.
- Art. 2º O salão denominado "Cine Teatro José Pires de Albuquerque" poderá ser utilizado, a título gratuito, pelo Poder Público Municipal e por munícipes, individualmente ou por meio de grupos, coletivos e entidades, para a realização de atividades culturais e educativas, observadas a disponibilidade do espaço e as normas de uso estabelecidas pelo órgão gestor, sendo admitidas tanto apresentações gratuitas quanto eventos com cobrança de ingressos.
- Art. 3º Nos eventos realizados no "Cine Teatro José Pires de Albuquerque" em que houver cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de receita auferida por terceiros em razão da utilização do espaço, parcela da receita líquida obtida será destinada ao Fundo Municipal de Cultura, ou outro que vier a substituí-lo, em percentual definido em regulamento, limitado ao teto de 20% (vinte por cento).

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)






**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.429/2026**

Institui o evento anual "Embu-Guaçu Pedal Fest" no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu, voltado à integração de ciclistas do Estado de São Paulo, incentivo ao turismo, à economia local e à solidariedade.

Projeto de Lei nº 129/2025

Autoria: Vereador Douglas da Analice

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o evento anual denominado "Embu-Guaçu Pedal Fest", com o objetivo de reunir ciclistas de todas as regiões do Estado de São Paulo para atividades esportivas, culturais, gastronômicas, educativas e sociais.

Art. 2º O "Embu-Guaçu Pedal Fest" será realizado anualmente no mês de agosto, preferencialmente, no último domingo, podendo ser ajustado conforme o calendário oficial da Prefeitura e a programação da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O evento terá como objetivos:

I - Promover a integração de ciclistas de diferentes municípios do Estado de São Paulo;

II - Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física;

III - Estimular o turismo esportivo, ecológico e gastronômico em Embu-Guaçu;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

IV - Promover a conscientização sobre segurança no trânsito e respeito ao ciclista;

V - Valorizar os espaços públicos e fomentar a economia local por meio do esporte, da cultura e do comércio;

VI - Incentivar hábitos saudáveis por meio de uma feira de incentivo ao esporte, com exposições, oficinas e atividades interativas;

VII - Celebrar a diversidade culinária da região com uma feira gastronômica, reunindo produtores locais, food trucks e empreendedores da área de alimentação;

VIII - Estimular o turismo regional, atraindo visitantes e promovendo os atrativos naturais e culturais do município;

IX - Promover a solidariedade, por meio da arrecadação de alimentos não perecíveis durante o evento, destinados à composição de cestas básicas distribuídas pelo Centro de Referência de Assistência Social.

X- Realizar atividades interativas e de entretenimento para os participantes, como sorteios, apresentações culturais, shows de bandas locais, palestras sobre ciclismo e outras ações que promovam o engajamento do público e a valorização dos parceiros do evento.

Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com as Secretarias de Cultura, Turismo, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, podendo contar com apoio de entidades civis, empresas privadas, grupos de ciclistas e voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, inclusive com outros municípios do Estado, para viabilizar a realização do evento, bem como promover campanhas de divulgação, educação, incentivo ao turismo e ações sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.430/2026**

Institui o Programa Municipal de Combate ao Abuso Digital Infantil e estabelece diretrizes de proteção à criança e ao adolescente no uso da internet, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 53/2025  
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Municipal de Combate ao Abuso Digital Infantil, com o objetivo de prevenir, conscientizar, fiscalizar e combater crimes e condutas abusivas contra crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Promover campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos e cuidados no uso da internet por crianças e adolescentes;

II - Estimular a participação das escolas, conselhos tutelares, organizações sociais e famílias nas ações de prevenção e combate ao abuso digital;

III - Capacitar educadores, servidores públicos e agentes comunitários para identificação de sinais de abuso digital e encaminhamento adequado dos casos;

IV - Apoiar e integrar ações com o Ministério Público, Delegacia de Crimes Cibernéticos, Polícia Civil e outros órgãos competentes;

V - Desenvolver materiais educativos e cartilhas sobre segurança digital e cidadania online, com linguagem acessível às crianças e aos adolescentes;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

VI - Estimular o uso responsável de redes sociais, jogos eletrônicos e aplicativos por meio de atividades formativas nas escolas municipais;

VII - Garantir a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações do Programa, incluindo:

I - Cursos e oficinas de educação digital;

II - Criação de canais de denúncia seguros e acessíveis;

III - Atendimento psicológico e jurídico às vítimas e suas famílias.

Art. 4º As ações do Programa serão desenvolvidas prioritariamente no ambiente escolar e nos centros de convivência infantil e juvenil, sem prejuízo de sua ampliação a outros espaços públicos e comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.431/2026**

Altera a Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Qualifica Embu-Guaçu, para reservar percentual mínimo de vagas às mães e pais atípicos e priorizar a lotação em unidades próximas à residência. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº042/2025)

Projeto de Lei nº 150/2025  
Autoria: Vereador Douglas da Analice

Emenda Modificativa nº 042/2025  
Autoria: Vereador Douglas da Analice

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.338, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

§ 6º Fica estabelecida a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para mães e pais atípicos, assim entendidos aqueles que exerçam a maternidade e paternidade ou a guarda de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande cuidados permanentes ou contínuos, devendo ser priorizada, sempre que possível, a lotação em órgãos públicos próximos à residência da beneficiária, de forma a compatibilizar o exercício do cuidado com a participação no Programa." (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 042/2025)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.432/2026**

Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina.

Projeto de Lei nº 156/2025  
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Luz Divina.

Art. 2º A Associação Luz Divina deverá cumprir rigorosamente com o que determina a lei nº 777, de 1990, caso não ocorra, acarretará na cessação da declaração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Suprimentos**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0014/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I – 3758/2024. Objeto:** Após análise da viabilidade da continuidade do processo, constatou-se que o valor da proposta, registrada no ano de 2024, encontra-se significativamente defasado em relação aos preços atualmente praticados no mercado. O lapso temporal de quase dois anos entre a data de abertura da licitação e o presente momento resultou em notórias variações econômicas, incluindo reajustes de preços por parte dos fabricantes e impactos inflacionários que afetam diretamente o custo do bem licitado. A manutenção do valor original não atende ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, pois o preço se tornou inexecutável e incompatível com a realidade do mercado em 2026. A insistência na contratação por um valor defasado poderia levar a um provável insucesso na execução do contrato ou à aquisição de um bem com características inferiores. Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público, decide-se por declarar o fracasso do Pregão Eletrônico nº 0014/2024. Serão iniciados os trâmites para a instauração de um novo processo licitatório, que incluirá uma pesquisa de mercado atualizada e o ajuste do valor de referência para garantir uma contratação justa, competitiva e que atenda efetivamente às necessidades desta Administração. Embu Guaçu, 16 de Janeiro de 2026. Francisco José do Nascimento - Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **N°028/2026**

Revoga a Portaria n° 170, de 09 de Janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Geneilda Leite Fernandes, como Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas do Cipó (UPA).

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

- I -** Revogar a Portaria n° 170, de 09 de Janeiro de 2025, que nomeia a Senhora Geneilda Leite Fernandes, portadora da cédula de identidade RG. n° 27.789.650-2 e do CPF n° 174.893.098-24, no cargo de Chefe da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas do Cipó (UPA).
  
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2026.